



A Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa contratou um Seguro de Colheitas para a Região, através de uma apólice coletiva para o ano de 2020.

I-Condições Gerais

- **Que riscos estão cobertos?**

- ✓ Cultura segurada: Parcelas de vinha (aptidão vinho): para bacelos prontos, a partir do segundo ano de plantação, para bacelos enxertados no campo a partir do terceiro ano de plantação.
- ✓ Riscos: Ação de Queda de Raio, Escaldão, Geada, Granizo, Incêndio (apenas de origem climática), Queda de Neve, Tornado, Tromba de Água.

- **Indemnização**

- ✓ O Prejuízo Mínimo Indemnizável contratado por esta apólice é de 30,01%. É a partir deste valor de prejuízo que a indemnização se torna devida ao viticultor. Os prejuízos são acumuláveis por evento. Esta percentagem de perda é determinada ao nível de cada parcela de vinha.
- ✓ Franquia relativa de 20 % sobre os prejuízos indemnizáveis (por cada 100€ de prejuízo indemnizável o viticultor recebe 80€).

- **Quem pode aderir?**

Podem aderir todos os viticultores que:

- ✓ Explore parcelas de vinha (aptidão vinho) situadas nos Concelhos, total ou parcialmente, integrados na área delimitada da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (IGP).
- ✓ Tenham entregue a Declaração de Colheita e Produção da campanha 2019/20 até ao dia 31 de Dezembro de 2019 ou tenham iniciado a atividade na presente campanha.
- ✓ Possuam NIFAP e IB válido do IFAP (inscrição válida como beneficiário).
- ✓ Possuam o cadastro atualizado no Registo Central Vitícola.
- ✓ É obrigatória a contratação de seguro para todas as parcelas de vinha para vinho que o segurado explore no mesmo concelho.



- **Quem está excluído?**

- ✓ Quem tenha efetuado a sua Declaração de Colheita e Produção da campanha 2019/20 após o dia 31 de Dezembro de 2019 ou não a tenha apresentado;
- ✓ Quem tenha apresentado na campanha 2019/2020 a sua declaração de Colheita e Produção com toda a sua produção destinada a auto-consumo ou com produção zero, exceto se tiver participado sinistro aceite pela seguradora no ano de 2019.

- **Quanto custa o seguro?**

- ✓ O valor é de **20,48 € por hectare de vinha (Prémio total com bonificação coletivo)**, tendo por base um capital seguro (valor da produção) de **3.750 €/ha**, que corresponde a uma produtividade padrão de **15 toneladas por ha** e um preço de referência das uvas de **250 € por tonelada**.
- ✓ Este valor corresponde ao valor líquido a pagar pelo viticultor, e já inclui a dedução ao preço total da ajuda/comparticipação comunitária (80% do custo total, excluindo taxas, impostos e emolumentos).

- ✓ **Observações:** Seguro Vitícola de Colheitas (SVC)

- Regra para atribuição de bonificação por ser coletivo: contrato de seguro de grupo de acordo com a definição descrita na portaria n.º 42/2012 de 10 de fevereiro e respetivas alterações, com a adesão de pelo menos 9 produtores.
- O seguro não inclui a participação para a adesão ao Fundo de Calamidades.
- Ainda que o produtor não pague integralmente o seguro, a ajuda recebida da União Europeia, atribuída pelo IFAP, I.P, deve ser declarada em sede de IRS. O valor da ajuda será oportunamente comunicado a cada produtor abrangido pelo seguro.

- **O viticultor pode alterar o capital seguro por hectare (valor seguro)?**

- ✓ Sim, o viticultor pode optar pelos seguintes escalões de preços das uvas: 250; 300; 350; 400; 450; 500 €/Tonelada, devendo estar na posse de documentação que fundamente tais valores.
- ✓ A companhia de seguros reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, os comprovativos a apresentar pelo viticultor que fundamentem essa revisão e aceitar os aumentos propostos.
- ✓ A Produtividade padrão não é suscetível de alteração (situações muito excecionais, devidamente fundamentadas, poderão ser avaliadas).



- ✓ O custo do prémio a pagar aumenta na mesma proporção do aumento do valor da produção segura por hectare (ou seja, em função do escalão de preços das uvas que for definido e, se aplicável, da produtividade).

II-Operacionalização

- **1ª Etapa: prazo máximo - até 20 de março de 2020**
 - ✓ Formalização junto da CVR Lisboa das entidades representantes dos viticultores (ERV) que pretendam integrar a apólice coletiva (mediante o envio de mail para seguros@cvrlisboa.com, indicando o nome, NIF, elementos de contacto: morada, telefone, endereço eletrónico e nome do ponto focal).
 - ✓ Podem apresentar-se como representantes (ERV):
 - Associações de agricultores ou de produtores de vinho sediadas nos concelhos total ou parcialmente integrados na IGP Lisboa e as Cooperativas inscritas na CVR Lisboa.
 - Federações ou Confederação de associações ou de cooperativas das entidades acima referidas.
 - A título excecional, os Agentes Económicos inscritos na CVR Lisboa, na qualidade de representantes dos viticultores que lhes fornecem as uvas.
- **Deveres e Direitos das entidades representantes dos viticultores (ERV):**
 - ✓ Exercer a interlocução entre o viticultor e a CVR Lisboa para os assuntos relacionados com a presente apólice.
 - ✓ Remeter à CVR Lisboa a informação de base necessária à constituição do universo de viticultores e parcelas de vinha a segurar.
 - ✓ Remeter aos viticultores aderentes toda a informação veiculada pela CVR Lisboa sobre a presente apólice e sobre o presente regime de seguros.
 - ✓ Constituir-se como balcão de receção de participação de sinistros.
 - ✓ Constituir-se como parte interessada no acompanhamento das peritagens no terreno.



- **2ª Etapa: prazo máximo - até 13 de abril de 2020**

As ERV devem enviar à CVR Lisboa, via e-mail para: seguros@cvrlisboa.com, o ficheiro base com a informação necessária à constituição do universo de viticultores e parcelas de vinha seguradas.

Nº. Sequencial	Nome Vitic.	NIF	NIFA P	Concelho	Área a segurar por Concelho/ou geocódigo ha	Identificação parcela (se aplicável) geocódigo	Produtividade KG/ha	Escalão de preço da uva a segurar € / Tonelada					
								250	300	350	400	450	500
							15.000						

Nota 1: O Capital Seguro obtém-se pelo produto da área pela produtividade e pelo preço que constem do ficheiro informático.

Nota 2: É obrigatória a contratação de seguro para todas as parcelas de vinha para vinho que o segurado explore no mesmo concelho.

Nota 3: Caso o viticultor, para as parcelas exploradas num mesmo concelho, pretenda fazer-se representar por ERV distintas deve indicar obrigatoriamente os geocódigos das parcelas a incluir no ficheiro de cada ERV.

Nota 4: A existência de “Direitos Ressalvados” ou “Credor Hipotecário” sobre os viticultores deve ser indicada.

Nota 5: Podem enviar vários ficheiros agregando diferentes viticultores, sendo de evitar a proliferação dos mesmos (preconiza-se que cada ficheiro agregue o maior número de viticultores possível).

Nota 6: Caso o viticultor pretenda indicar diferentes níveis de produtividade ou preço para diferentes parcelas, deve obrigatoriamente indicar os geocódigos das parcelas em causa.

- **3ª Etapa:**

- ✓ A Seguradora procede à pré-validação da apólice na plataforma do IFAP e informa a CVR Lisboa de eventuais erros existentes nos ficheiros remetidos pelas ERV.
- ✓ A CVR comunica às ERV o universo de viticultores e respetivas parcelas cuja submissão foi efetuada com sucesso e quais apresentaram erros de submissão.
- ✓ Os viticultores que possuam parcelas com erros de validação ficam suspensos da apólice até à devida regularização.
- ✓ As ERV devem obter dos viticultores a confirmação escrita (inclui por via eletrónica) de que a submissão efetuada está correta e que aceitam integrar a apólice nos termos pré-validados, remetendo à CVR Lisboa essa confirmação.



- **Quando será efetuado o pagamento do seguro?**

- ✓ A responsabilidade pelo pagamento do seguro junto da CVR Lisboa é de cada um dos viticultores aderentes, podendo este pagamento ser realizado diretamente pelas ERV.
- ✓ Este pagamento deve ser efetuado até 15 dias após o conhecimento da informação definitiva dos aderentes ao seguro de cada uma das ERV.
- ✓ A falta de pagamento no prazo fixado implica a exclusão do viticultor da apólice.
- ✓ O pagamento do seguro efetua-se, mediante transferência bancária para a CVR Lisboa.
- ✓ A ERV remete à CVR Lisboa, **no prazo de 7 dias após a data limite de pagamento**, via e-mail para: seguros@cvrlisboa.com, o ficheiro em formato excel com a seguinte informação:

Nº Sequencial (do ficheiro de base)	Nome do Viticultor	NIF	NIFAP	Data da transferência	Valor	N.º de Ref.ª do documento a anexar (comprovativo do pagamento)

Nota: Anexar cópia dos comprovativos das transferências realizadas. As cópias dos documentos a anexar deverão ter inscrito o N.º de Referência indicado no ficheiro excel.

- **Em caso de sinistro, o que fazer?**

- ✓ Deve entregar a “Participação de Sinistro” (ver anexo), no mais curto espaço de tempo, e nunca depois de 30 dias após a ocorrência dos danos.
- ✓ **Onde pode entregar?** Junto da respetiva ERV, ou diretamente na CA Seguros através do mail patrimoniais.subscricao@ca-seguros.pt
- ✓ Em caso de sinistro quantificável ao abrigo do Seguro Vitícola de Colheitas no âmbito da OCM da Vinha, o valor das respetivas Indemnizações será entregue aos Segurados por carta-cheque.
- ✓ A existência de “Direitos Ressalvados” ou “Credor Hipotecário” deve ser indicada em anexo à Proposta do Contrato de Seguro Coletivo.

Quaisquer dúvidas e pedidos de esclarecimento sobre a presente apólice poderão ser remetidos via e-mail para: seguros@cvrlisboa.com